



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 313

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, os prédios dos Grupos Escolares, situados nesta cidade, nas seguintes Vilas: Nossa Senhora Aparecida, Araponguinhas, e São João, bem como o situado no Patrimônio Aricanduva, com as áreas necessárias aos mesmos.

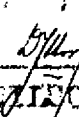
Artigo 2º - O Snr. Prefeito Municipal fica, para dito fim, autorizado a entregar Escrituras Públicas ao Estado do Paraná, onde descreverá procedência dos terrenos, área, confrontações e mais característicos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1956.


ALTOLIO GARCEZ DE MORAES

VICE-PRESIDENTE, DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS


DR. ZITO JUNQUEIRA

1º Secretário